



Hony

1

CLUBE NÁUTICO DE S. MARTINHO DO PORTO

DEPARTAMENTO DO GRUPO DESPORTIVO CONCHA AZUL

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, BENS, SEDE, GENERALIDADE

ARTº 1º - O C.N.S.M.P., é um Departamento autónomo do G.D. CONCHA AZUL, fundado em, 12 / 6 / 1985, e que se propõe implantar e desenvolver os Desportos Náuticos, e que passa a ter este Regulamento qual se confere no Início da Colectividade e força da Estatutos, desde que aprovado em Asg.

- a) O C.N.S.M.P., tem personalidade associativa, através dos sócios que nela se achem inscritos e para elle contribuam.
- b) O C.N.S.M.P., é autónoma, administrativa, financeira, económica, jurídica, e desportivamente, cultura ecológica convergente.

ARTº 2º - O C.N.S.M.P., como Departamento da G.D. CONCHA AZUL, tem por fim promover e desenvolver actividades relacionadas com os desportos náuticos de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, tem a sua sede em São Martinho do Porto e dispõe de Postos Náuticos e dependências onde considerar convenientes.

- a) O C.N.S.M.P., colaborará no âmbito das suas actividades com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.
- b) A vida interna do C.N.S.M.P., reger-se-á segundo os princípios democráticos, pelo que será um dever de todos os associados o uso direito e exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas por este R.G.I.

c) O C.N.S.M.P., orienta a sua ação dentro dos princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Collectividades do Desporto, Náuticas e outras organizações recreativas, culturais e desportistas, Nacionais e Estrangeiras, donde que visam atingir objetivos comuns.

ART^o 3º - Os fins da C.N.S.M.P., são desenvolver e gestão pelos Desportos Náuticos e facilitar a sua prática através de todas as iniciativas ao seu alcance, tais como:

- a) Manter salas de iniciação e aperfeiçoamento;
- b) Organizar regatas, concursos de pesca do Alto-Mar, e outras provas náuticas;
- c) Participar em provas náuticas por intermédio das suas associados e autorizar estes a representar o C.N.S.M.P. dentro e fora do país;
- d) Promover conferências, festivais de carácter desportivo/recreativo e cultural, e a divulgação de informações náuticas;
- e) Manter relações com Collectividades congéneras nacionais e estrangeiras.

ART^o 4º - O C.N.S.M.P. é totalmente alheio à religião e à política. Ficando expressamente vedadas, em quaisquer das suas instalações, discussões e manifestações com esse carácter.

ART^o 5º - A organização e manutenção da sua Biblioteca, deve marcar de todas as Direções, uma especial atenção, devendo ser-lhe reservadas as verbas necessárias para actualização e conservação.

ART^o 6º - São expressamente proibidas nas instalações do C.N.S.M.P. quaisquer jogos de azar ou actividades que contrariem para a alienação social.



em deformação moral dos sócios.

ART^o 72.- Os R.G.Os ou Regulamentos específicos, desde que aprovados em Assembleia Geral e não colidam com as Estatísticas, adquirem valor estatutário.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ART^o 1^o- O C.N.S.M.P., como Departamento do G.D. CONCHA AZUL, é composto por um número ilimitado de sócios, que se comprometem pagar uma quota, de qual uma parte revertendo para o G.D. CONCHA AZUL.

ART^o 2^o- A Direção poderá suspender sempre que achar necessário a admissão de novos sócios, desde que expressamente sancionadas pelas corpos gerentes.

ART^o 3^o- Qualquer indivíduo pode por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio do C.N.S.M.P., a qual se processará nas condições do R.G.O.

ART^o 4^o- Os indivíduos que tiverem perdido a sua qualidade de sócios, e tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser sócios do C.N.S.M.P.

SECÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO

ART^o 1^o- **EFFECTIVOS**: Os sócios maiores de 18 anos.

AUXILIARES: Os sócios com menos de 18 anos.

FAMILIARES: São sócios filhos, filhas, ascendentes, os conjuges, descendentes e irmão até à idade de 18 anos, bem como os

menores que convivam com os sócios efectivos em comunhão de mesa e habitação e ao encargo deles.

DE MÉRITO : São sócios de Mérito os praticantes de actividades náuticas e os Dirigentes e associados que pelo seu empenho em prol do C.N.S.M.P. N.P., se revelam merecedores dessa distinção.

HONORÁRIOS : São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que em virtude de dívidas ao C.N.S.M.P. se acham merecedores dessa distinção.

HONORÁRIOS : São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços relevantes prestados à causa dos Desportos Náuticos.

a) Os sócios de Mérito, Honorários e honorários, são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número mínimo de 10 sócios.

ARTº 2º - MUDANÇA DE CATEGORIA DE SÓCIO.

2.1 - A passagem de sócios auxiliares a sócios efectivos é automática quando for atingida a idade de 18 anos, e desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de sócio.

2.2 - A mudança de categoria de sócio deve ser préviamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de 15 dias não for informado o C.N.S.M.P. de renúncia à sua qualidade de sócio.

ARTº 3º - ADMISSÃO DE SÓCIOS EFECTIVOS.

1 - A admissão de sócio efectivo é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção acompanhada por 2 fotografias.



pelo próprio ou por legal representante e realizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

2- A proposta de admissão de sócio deverá ser apreciada em reunião da Direcção após a fixação dela por um período nunca inferior a 8 dias em local bem visível das instalações da Sede do C.N.S.M.P. podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

3- Fimdo o prazo indicado em 2, a proposta será presente à primeira reunião da Direcção, que a seguir se realize, que aprovárá se não houver impugnação.

ARTº 4º- ADMISSÃO DE SÓCIOS AUXILIARES.

A admissão de sócios auxiliares, que não resulte da passagem automática da categoria de sócios, processa-se nos termos previstos para os sócios efectivos, devendo os interessados apresentar conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.

ARTº 5º- MOTIVOS IMPEDIMENTOSOS DE ADMISSÃO.

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja moral, dígo cuja conduta moral, em círculo, não se enquadre nos objectivos propostos pelo C.N.S.M.P.

ARTº 6º- READMISSÃO DE SÓCIOS.

1- Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas nos termos do artigo N° 1, SECÇÃO IV, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direcção.

2- A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um no-

VII - SÓCIOS

- 3- Os sócios que tenham pedido a demissão, poderão ser readmitidos e adquirir o número de sócio que tinham à data da admissão, se entretanto não tiver havido qualquer revisão da numeração, desde que paguem todas as quotas devidas desde a data da demissão até à data da readmissão.
- 4- Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada em I, deste artigo, só poderão ser readmitidos por liberação da Direcção.

ART^o 7^o - JÓIA, QUOTAS E TAXAS

- 1-A fixação das importâncias da jóia e da quota suplementar que revertem para o C.N.S.M.P. é da competência da Direcção.
- 2- A importância que reverte para o G.D. CONCREA AZUL, é igual à jóia e quota paga pelos seus associados e é da competência da A.G.
- 3-A fixação do preço do cartão de sócio e Regalo, com valor estatutário é da competência da Direcção.
- 4-A fixação de taxas respetivas e serviços, escolas, armazéns, guindastas e outros da natureza semelhante, é da competência da Direcção, depois de ouvidas as respectivas Secções.
- 5- Os sócios honorários ficam isentos de pagamento das quantias referidas nos 1 e 2.
- 6- As quotas são pagas antecipadamente.

SECÇÃO III

DIREITOS

ART^o 1^o DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- 1- Participar activamente em todas as actividades do C.N.S.M.P.
- 2- Frequentar a Sede e as instalações sociais e desportivas nas condi-



- ...ções estabelecidas nos Regulamentos, quer do C.N.S.M.P., quer do G.D.C.A.
- 3- Representar o C.N.S.M.P. na prática dos desportos náuticos e tomar parte nas actividades desportivas e sociais de acordo com o R.G.E.
 - 4- Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
 - 5- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estabelecidos nos Estatutos Aprovados.
 - 6- Como sócios efectivos do C.N.S.M.P., só eles podem tomar parte e intervir nas reuniões do A.G., em tudo o que diz respeito concretamente ao CLUBE NÁUTICO.
 - 7- Examinar as contas, os documentos e livros do C.N.S.M.P., nos dias (20) que antecedem a data da realização da A.G., para apreciação, discussão e votação do balancete de contas.
 - 8- Solicitar informação aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para o C.N.S.M.P., e para os fins que ele visa.
 - 9- Recorrer ou recorrer para o órgão soberano da Colectividade, A.G., da decisão ou deliberação que considere contrárias às disposições deste R.G.E.
 - 10- Servir-se do material existente do C.N.S.M.P. em conformidade com R.G.E.
 - 11- Fazer-se acompanhar de pessoas de sua família em manifestações coletivas de sócios e nas instalações do C.N.S.M.P. ou G.D.C.A., de acordo com os respectivos regulamentos em estatutos.
 - 12- Registrar no C.N.S.M.P. os bens de sua propriedade.
 - 13- Os sócios Auxiliares, podem participar numa A.G. sem direito a voto.
- ARTIGO 2º DEVERES DOS SÓCIOS.
- 14- Honrar a qualidade de sócio e defender intratendidamente o prestí-

- gio e a dignidade do C.N.S.M.P., dentro das melhores normas de educação cívica.
- 2-Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordem, se reservarem o direito de recorrer ou recorrer para órgãos Sociais competentes.
- 3-Acitar o exercício de cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando com a prumo que dignifique o C.N.S.M.P., é dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertencem.
- 4-Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e das Comissões, para que seja eleito ou nomeado.
- 5-Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.
- 6-Prestar a colaboração que pelo C.N.S.M.P., lhe for solicitado.
- 7-Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações do C.N.S.M.P., identificando-se sempre que parar tal seja solicitado.
- 8-Representar o C.N.S.M.P., quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação defendida pelos Dirigentes ou órgãos sociais.
- 9-Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais do C.N.S.M.P..
- 10-Os Sócios familiares de aspirito, benemeritos e honorários, serão isentos do pagamento de quotas e juntas.
- 11-Participar em tempo oportuno, por escrito a mudança de residência ou local de cobrança.

SECÇÃO IV

REGIME DISCIPLINAR



ART^o 12^o - 1. As penas disciplinares aplicadas aos sócios por infração aos deveres desportistas e associativos são:

a.) ADVERTÊNCIA SIMPLES

b.) REPRENSÃO REGISTADA

c.) SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE SÓCIO ATÉ UM ANO

d.) EXPULSÃO

2. O atraso no pagamento de 3 meses nas quotas ou outros débitos sem motivo justificado implicará a demissão do sócio e a publicidade do fato.

3. As penas previstas nos alíneas b) c.) e d.), e a demissão prevista no nº 2, serão registadas em acto e afixada nas instalações do C.N.S.M.P. e a prevista na alínea d.) deverá além disso ser comunicada à Federação da modalidade respetiva caso se trate de um atleta federado.

4. As penas mencionadas no número anterior só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar devidamente formalizado prenunciado e organizado pela Direcção.

ART^o 22^o-S6. a. A.G. tem poderes para aplicar sanções a membros da Direcção.

ART^o 32^o Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processos disciplinares, ficam os sócios arguidos suspensos dos seus direitos de sócio até deliberação da Direcção.

ART^o 42^o A suspensão referida no artigo anterior, não pode exceder 90 dias, durante os quais a Direcção deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar, não havendo resolução dentro do prazo referido, serão os sócios em sócio suspenso reintegrados no grupo das suas direitos an-

associativos, independentemente da renovação posterior.

ART^o 5º - A competência para suspender os direitos associativos, nos termos do artº 3º, pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios e da Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

GENERALIDADES

ART^o 1º - A eleição dos membros da Direcção é feita por escrutínio secreto, por 2/3, sucedendo elegíveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não exerçam cargos remunerados no C.N.S.M.P.

ART^o 2º - As reuniões da Direcção só poderão funcionar desde que estejam presentes pelo menos metade dos elementos directivos mais 1, e com a presença da Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

2º Perdem o mandato os membros da Direcção que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a que forem aplicadas as seguintes sanções, suspensão dos direitos de sócios e expulsão.

3º Constitui abandono do lugar a portanto a sua vacatura, a verificação de 4 faltas seguidas ou 2 alternadas, não justificadas, das reuniões dos respectivos órgãos.

ART^o 3º - As reuniões da Direcção, são convocadas pelo seu Presidente, ou no caso de impedimento pelos Vice-Presidentes, no exercício, salvo em casos previstos em outras artigos desta Reg. II.

2º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares pre-



sentam nas reuniões, tendo o Presidente o voto de qualidade.

ART^o 4^o-Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os membros da Direcção, iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ART^o 1^o-A Direcção é composta por 18 elementos:

1. Presidente

2. Vice-Presidente

3. Secretários

4. Tesoureiro

5. Vice-Tesoureiro

6. Vogais

7. Suplentes (Semelhantes com funções de Tesouraria)

ART^o 2^o-A Direcção deverá reunir uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente ou, impedimento deste, o Vice-Presidente o convoca com 24 horas de antecedência.

ART^o 3^o-COMPTE EM ESPECIAL 1. DIRECÇÃO.

1-Dirigir e coordenar as actividades do C.N.S.N.P. com vista à realização dos seus objectivos.

2-Cumprir e fazer cumprir o R.G.I.e as deliberações da A.G.

3-Aplicar o regime disciplinar previsto no R.G.I.e

4-Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios.

5-Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes.

6-Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades

infáticas, dentro dos limites consentidos por critérios da estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos possíveis decorrentes dos serviços prestados.

- 7.- Representar o C.N.S.M.P., para nomear quem o possa representar.
- 8.- Elaborar ou colaborar na elaboração de regulamentos internos ou na alteração do R.G.I.p.
- 9.- Nomear colaboradores.
- 10.- Elaborar e apresentar igualmente à A.G. (anualmente) o Relatório da Comissão da Gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte.
- 11.- Recabar da Direcção necessária e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado.
- 12.- Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos que necessite.
- 13.- Manter actualizada e exacta a contabilidade referente ao C.N.S.M.P.
- 14.- Patentejar nas instalações do C.N.S.M.P., para exame dos associados, durante 8 dias anteriores à data da realização da A.G., para apresentação das contas, toda a documentação e livros da escrituração.
- 15.- Resolver sobre os quantitativos das jijas e quotas ou quaisquer outras contribuições regulares ou obrigatórias dos sócios.
- 16.- E da responsabilidade dos elementos da Direcção do C.N.S.M.P., a liquidação de dívidas por ela contraída.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

ARTº 1º - A organização do processo eleitoral, compete à Mesa da A.G. que deve:



- a) Marcar a data e local das eleições.
- b) Convocar a A.G. eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência.
- c) -Verificar quais os sócios do C.N.S.M.P. que estão em condições de votar legalmente.
- d) -Verificar a legalidade das candidaturas.
- e) -Divulgar as listas concorrentes.
- f) -Mandar imprimir as listas de votos.

ARTº 2º 1. As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 15 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2-As candidaturas devem de ser apresentadas à Mesa da A.G. através de listas com o nome e número de sócios dos candidatos, termo colectivo de aceitação e um programa de ação.

3-Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.

4-Nas listas das candidaturas terão de constar as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

5-A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias da data da A.G. Eleitoral.

ARTº 3º 1. A mesa da A.G., no prazo de 3 dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.

2-No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de 3 dias úteis.

3-Ponto. O prazo indicado no nº 1 deste artigo, a Mesa da A.G. decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

daturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no nº2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia da data limite marcada para a recepção da mesma.

ARTº 4º-1-Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado e qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura.

2-0 delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da A.G. e para fiscalização do acto eleitoral.

ARTº 5º-As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da A.G., deverão ser por este afitadas nas instalações associadas do C.N.S.M.P. e no local das eleições.

ARTº 6º-Os boletins de voto terão o formato rectangular de, impressos a preto, em papel branco, sem marcar os simbolos exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os sócios votantes oporão uma cruz na lista escolhida.

ARTº 7º-Os sócios antes da votação, devem identificar-se, mediante a apresentação do cartão de sócio, ou na falta deste com o cartão de identidade.

ARTº 8º- 1-0 voto é pessoal e secreto.

2-Só permitida a votação por correspondência.

3-São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

ARTº 9º- 1-Quando, a votação terminada proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e fixação do apuramento em local bem visível, das instalações do C.N.S.M.P. e local das eleições.



2-Gas resultados apurados são provisórios até que decorrem 3 dias úteis sobre a data das eleições e desta não tenha havido recurso.

3-Fimde o prazo fixado no nº 2 deste artigo a Mesa da A.G. proclamará os resultados definitivos.

ARTº 18º-1. Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados com fundamento em irregularidades comprovadas e qual devem ser entregues à Mesa da A.G. até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da A.G.

2-A Mesa da A.G., conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de 48 horas e comunicará por escrito ao recorrente a sua decisão.

3-Gas resultados serão então proclamados definitivamente.

ARTº 19º-0. Presidente da Mesa da A.G. conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de 8 dias após a proclamação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTº 20º-0. patrimônio da C.N.S.M.P. é constituído por todos os bens corporais e incorpóreos que possua ou venha a possuir e é indivisível.

ARTº 21º-0. receitas da C.N.S.M.P., dividem-se em:

B-a) - ORDINÁRIAS.

B-b) - EXTRAORDINÁRIAS

2-São receitas ordinárias:

a) O produto de quotas, jotas, cartão do sócio, venda de Regatões e

b) Juros ou rendimentos de valores da C.N.S.M.P.

c) Rendimento de competições náuticas, tais como regatas, concursos de

pesca do Alto-Mar (excepto prova anual integrando nas Festas de Santa António) etc.

d) Rendimento de publicidade fixa nas instalações do C.N.S.M.P.

e) - Rendas e aluguéis.

f) - Rendimento de Guindaste, armazéns, amarragens, etc.

g) - Outros rendimentos não especificados.

3-São receitas extraordinárias:

a) - Subsídios e donativos em dinheiro.

b) - Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias.

c) - Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável.

d) - Indemnizações.

ART^o 3^o-1-As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2- As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação das despesas ordinárias.

ART^o 4^o-É obrigatório a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá tanto quanto possível ser discriminado por sectores de actividade.

CAPÍTULO VI

BANDEIRA-EMBLEMA-EQUIPAMENTO

ART^o 1^o- O emblema do C.N.S.M.P. é constituído por:

ART^o 2^o- A bandeira do C.N.S.M.P. é

ART^o 3^o- O equipamento do C.N.S.M.P. é constituído por:



CAPITULO VII

DESVINCULAÇÃO

ARTº 1º-1º. Caso uma das partes (C.N.S.M.P. ou G.D.C.A.) se queira desvincular da outra, bastará para o efeito que 15 sócios efectivos, convenquem uma A.G., com pelo menos 30 dias de antecedência.

2º A A.G. Extraordinária para o efeito, funcionará com a presença de metade dos sócios efectivos ou uma hora depois de marcada com qualquer número de sócios presentes.

3º A desvinculação será consumada por escrutínio secreto e por maioria dos votos.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO

ARTº 1º- Será nomeada em A.G. uma Comissão Liquidatária, composta por 3 elementos, com plenos poderes para proceder à liquidação do C.N.S.M.P.

ARTº 2º- A Comissão Liquidatária obrigar-se-á a entregar o produto liquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, ao G.D. CONCHA AZUL, bem como toda a documentação que constitua o seu arquivo, biblioteca, bem como todo o espólio.

APROVADO PELA DIRECÇÃO, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EFECTUADA EM 12 DE JUNHO DE 1985, CONFORME ACTA N.º 28/85.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Almindo

ARLINDO MADRUGA MARQUES

